



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0000530-65.2015.5.17.0006
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (6)
RECLAMADO: ATELIER MOVEIS PLANEJADOS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE LEILÃO

O(A) MM(a). Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, SR. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia 02 de setembro de 2026, a partir das 15h, e encerramento no dia 21 de setembro de 2026, a partir das 15h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Dados dos bens penhorados: LOTES N° 02 E 04 DA QUADRA A-3, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) cada lote, perfazendo uma área total conjugada de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com área edificada de 459,02m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e dois decímetros quadrados), situado em NOVA CARAPINA, neste Município da Serra/ES, conforme as confrontações e delimitações constantes nas certidões do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Serra/ES, 1ª Zona, matrículas nº 40.186 e 40.187, avaliados em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com base no valor venal e pesquisa de mercado.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) Reclamantes DANIEL RODRIGUES DE LIMA, JOILSON WENTLER, RICARDO LUIZ RADAELLI, CARLOS ROBERTO DA SILVA, JOSE JORGE DE OLIVEIRA, MARIA CLEDIONICE DE JESUS BOTELHO e ROBERTO MONTEIRO LOPES, e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), os Advogados do RECLAMANTE: BRUNO DE SOUZA ZAGO, FELIPE DE SOUZA CARRILHO SOARES, LUCIO PINTO DE QUEIROZ, RENATA DE SOUZA ZAGO MORAES DE JESUS,

bem como os RECLAMADOS e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em):

RECLAMADO: ATELIER MOVEIS PLANEJADOS LTDA;
RECLAMADO: HELOISA TONIATO;
ADVOGADO: ALEXANDRE SEVERIANO DUARTE, OAB: 11877;
RECLAMADO: SDBP PARTICIPACOES S/A;
RECLAMADO: NELSON GIGANTE DE OLIVEIRA; e
RECLAMADO: FERNANDO JOSE DOMINGOS TOMAZ.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Eu, LUCAS TIAGO DO PRADO, digitei.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

VITORIA/ES, 18 de maio de 2026.

WELINGTON DO NASCIMENTO ANDRADE
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por WELINGTON DO NASCIMENTO ANDRADE, em 18/05/2026, às 18:07:43 - 0cac77c
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/260518163452619000000045391626?instancia=1>
Número do processo: 0000530-65.2015.5.17.0006
Número do documento: 260518163452619000000045391626